

CONTRATO N.º 03/2021/IST/NCA

Aquisição de serviços de manutenção e mudança de equipamentos no Campus Tecnológico e Nuclear/IST.

Entre:

Instituto Superior Técnico, pessoa coletiva n.º 501507930, com sede na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, representado pelo _____ na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso de competência conferida pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 1430/2020, de 30 de janeiro, publicado no Diário da República, n.º 21, 2ª Série, de ora em diante designado de **Primeiro Outorgante**-----
e, -----

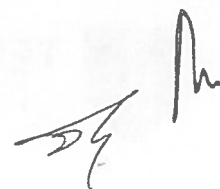
DNC Técnica – Manutenção Industrial e Equipamentos, Lda, pessoa coletiva n.º 503644811, com sede na Rua Douroana n.º 290, Regueira de Pontes, 2415 175 Leiria, representada no ato pelo _____ titular do documento de identificação n.º _____ na qualidade de gerente da DNC Técnica – Manutenção Industrial e Equipamentos, Lda com poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designado de **Segundo Outorgante**. -----

Acordam o seguinte clausulado, -----

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante à “Prestação de serviços de manutenção e mudança de equipamentos no Campus Tecnológico e Nuclear/IST”, nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 15/2020/IST/NCA/DL bem como na proposta refª 201418, datada de 15 de outubro de 2020.



Cláusula 2.ª

Requisitos do fornecimento

1. Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser prestados ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições definidos no Anexo A do caderno de encargos, após o envio da nota de encomenda.-----
2. Para qualquer questão relacionada com os serviços, objeto do presente contrato, deverá ser contactado o _____, Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, com a conclusão dos serviços objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
4. Todas as despesas e custos inerentes à prestação dos serviços são da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de fornecimento

1. A prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, terá que ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos e prazos estabelecidos na sua proposta e no caderno de encargos.
O prazo indicado no número anterior conta-se a partir do momento do envio da respetiva nota de encomenda. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento, referido na cláusula primeira, e pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 18.725,00€ (dezoito mil setecentos e vinte e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 4.306,75€ (quatro mil trezentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos) o que totaliza o valor de 23.031,75€ (vinte e três mil trinta e um euros e setenta e cinco cêntimos).

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias e após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a disponibilização e aceitação do equipamento objeto do contrato. -----
3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura com a antecedência de 60 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. -----
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequente à apresentação da correspondente fatura. ----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado como gestor do contrato, o _____, Vice-Presidente do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas correctivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

Cláusula 6.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula décima quinta do caderno de encargos. -----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante. -----



Cláusula 8.ª

Cessão de créditos

Nos termos do artigo 577.º do Código Civil as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do presente contrato. -----

Cláusula 9.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades enumeradas no caderno de encargos, bem como nas disposições legais em vigor em matéria de contratação pública. -----

Cláusula 10.ª

Documentação

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----
2. Em caso de dúvidas e divergências, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, e por último a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 15.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento de "Ajuste Direto nº 15/2020/IST/NCA/DL nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, artigo 20.º do CCP. -----
3. A abertura do procedimento de Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da " " na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, em 02 de julho de 2020. -----

4. A adjudicação do fornecimento dos serviços, bem como a minuta relativa ao presente contrato, foram autorizados por despacho da **Excm.ª**, na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, de 17 de novembro de 2020.
5. O presente contrato será suportado por dotação orçamental, conforme cabimento de verba n.º 4182003803.-----
6. O presente contrato foi celebrado com respeito às regras gerais de assunção de compromissos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, tendo sido atribuído o seguinte n.º de compromisso: 5182005804-----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. --

Lisboa, 19 de janeiro de 2021.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

DNC
TÉCNICO